



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº952-GAB/PMLJ- 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Projeto de Lei nº019/2023-CMLJ- 07 de agosto de 2023.

Autor: Vereador JÚNIOR MARQUES

Reconhecimento das Comunidades Rio São Francisco do Iratapuru, Cachoeira de Santo Antônio e Padaria, como População Tradicional dos Extrativistas Vegetal da Castanha do Brasil e Açaí do Município de Laranjal do Jari-AP.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Esta Lei tem por objetivo reconhecer as Comunidades Rio São Francisco do Iratapuru, Cachoeira de Santo Antônio e Padaria, Comunidades de população tradicional extrativista vegetal da castanha do Brasil e açaí do Município de Laranjal do Jari.

**Art.2º** - Populações Extrativistas: grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**Art.3º** - O reconhecimento, a valorização e o respeito às práticas extrativistas desenvolvidas pelas populações que assim garantem sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica;

**Art.4º** - A visibilidade das populações extrativistas deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 27 de setembro de 2023.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
**PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**